

INTERESSADA: AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO-ABCDE/CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO-CESVASF
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA DO BRASIL
RELATOR: CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
PROCESSO Nº 048/2016

PARECER CEE/PE Nº 029/2016-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/04/2016

I – RELATÓRIO:

O Diretor Pedagógico do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF protocolou Ofício nº 05/2016 neste Conselho, em 11 de março do ano em curso, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Ensino de História do Brasil.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício do diretor do CESVASF dirigido à Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento e pedidos;
- Regimento Escolar;
- Cópia do termo da decisão dos órgãos competentes da instituição interessada que decidiu pela oferta do curso de Especialização proposto;
- Últimos resultados das avaliações internas e externas do curso ou dos cursos de graduação reconhecidos que tenham afinidades com o curso de Especialização proposto, respeitado o disposto no Art. 3.
- Projeto Pedagógico do Curso.

II – ANÁLISE:

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz de critérios para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* estabelecidos pela Resolução CEE-PE nº 01/2003 e, subsidiariamente, pela Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Quanto aos aspectos institucionais, destaca-se haver previsão no Regimento Interno da instituição de oferta de cursos de pós-graduação, não só *lato sensu*, mas também *stricto sensu*. A IES, inclusive, já oferece, outros cursos de especialização, devidamente autorizados por este Conselho. Também, é relevante para essa análise, o fato de a proponente oferecer o curso de Licenciatura em História, com reconhecimento do CEE/PE desde 31/07/2007, e de haver concluintes dessa licenciatura, o que garante a afinidade da proposta de Especialização com a Graduação e sinaliza para a existência de demanda de formação continuada nessa área do saber.

Quanto ao projeto pedagógico, verifica-se uma organização modular e, pode-se identificar coerência entre os componentes curriculares e os objetivos gerais e específicos previstos para o

curso. Compõem o currículo 12 disciplinas, que somam uma carga horária de 360h e abrangem conteúdos da área de História e da Formação Pedagógica. Além disso, são previstas 200h destinadas à elaboração orientada de monografia, segue Matriz Curricular.

MATRIZ CURRICULAR

Nº DE ORDEM	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
01	Teoria da História	30h
02	Seminário de Pesquisa em História	30h
03	Historiografia e o Ensino de História	30h
04	Libras	30h
05	História, Educação e Diversidade	30h
06	América Portuguesa: Estruturas e Dinâmicas Sociais	30h
07	O Brasil entre 1808 e 1889	30h
08	Brasil: da República Velha ao Vanguardismo de 1960	30h
09	Brasil: do Golpe de 64 a “Nova” Democracia Brasileira	30h
10	História Regional: O Sertão do São Francisco	30h
11	Seminário de Orientação de Pesquisa I	30h
12	Educação em Direitos Humanos	30h
	TOTAL	360h

CORPO DOCENTE

O corpo docente é formado por 12 professores, sendo dois doutores, seis mestres, e quatro especialistas, sendo destes dois mestrands, todos eles atuando na área do curso.

Destaca-se que o perfil do corpo docente atende ao disposto no art. 4º da Resolução CEE-PE nº 01/2003 e do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O projeto pedagógico do curso prevê que o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC seja obrigatório e individual, devendo focar-se na prática pedagógica do professor de História.

III – VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em História do Brasil, para uma turma de até 40 estudantes, por um período de 4 (quatro) anos, a ser oferecido pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF, instituição mantida pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação - ABCDE, localizada na BR 315, Alto do Encanto – Belém do São Francisco/PE, CEP 56440-000.

É o voto.

Comunique-se à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2016.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente
PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Vice - Presidente
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO – Relatora
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de abril de 2016.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

Mauricio jr.